

LEI Nº 604, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do Maracatu Cambidinha como patrimônio cultural imaterial do Município de Araçoiaba - Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e instituído como patrimônio cultural imaterial do Município de Araçoiaba o Maracatu Cambidinha, manifestação cultural tradicional de relevante valor histórico, social e artístico.

Art. 2º. O Maracatu Cambidinha, originário do município de Araçoiaba, é a mais antiga expressão do Maracatu em Pernambuco, resultado do hibridismo cultural formado pela mistura das influências africanas, indígenas e europeias.

Art. 3º. São objetivos do reconhecimento do patrimônio imaterial:

- I - Preservar e valorizar a tradição e as práticas culturais do Maracatu Cambidinha;
- II - Fomentar ações educativas, culturais e sociais relacionadas à divulgação e manutenção dessa manifestação;
- III - Promover o respeito à diversidade cultural local e fortalecer a identidade municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá políticas públicas destinadas à preservação, promoção e difusão do Maracatu Cambidinha, podendo firmar parcerias com entidades culturais, educacionais e comunitárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 26 de novembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

